

PORTARIA Nº 004/2023

Estabelecimento de parâmetros mínimos para edição da Norma Regulamentar e dos Programas Básicos de Cursos de Voo Livre.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fundamento no parágrafo único do art. 4º do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Voo Livre, pela presente portaria:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os princípios básicos para edição da Norma Regulamentar e dos Programas Básicos de Ensino, que devem estar em documentos separados mas que devem se complementar.

RESOLVE

Art. 1º - A Norma Regulamentar é o documento que regulamenta a prática desportiva e profissional do voo livre nas modalidades parapente e asa delta no Brasil, onde devem estar definidos, entre outros assuntos:

§1º - Os requisitos mínimos para prática de voo livre no Brasil;

§2º - Os níveis e homologações possíveis de serem obtidos, os requisitos para obtenção e as prerrogativas de cada nível e homologação.

Art. 2º - O documento “Programas Básicos de Cursos de Voo Livre” é a norma que estabelece os programas básicos de cursos de voo livre nas modalidades parapente e asa delta no Brasil, onde devem estar definidos, entre outros assuntos:

§1º - Responsabilidades, obrigatoriedades e a instrução mínima teórica e prática para o curso básico de formação de piloto de voo livre, para o curso de voo duplo de instrução, para o curso de pilotagem de segurança e demais cursos conforme necessidade criada pela Norma Regulamentar.

Art. 3º - Na edição dos documentos acima mencionados, devem ser observados os princípios, parâmetros e critérios estabelecidos pelo Estatuto Social e demais regulamentos e normas da Confederação Brasileira de Voo Livre, sempre em conformidade com a legislação brasileira, em especial à legislação aeronáutica e à legislação que regula a prática esportiva, devendo sempre buscar a atender aos princípios da igualdade e imparcialidade.

Art. 4º - Ambos documentos devem ser revistos e atualizados no mínimo a cada 2 (dois) anos, readequando as redações, requisitos, níveis, homologações, programas de ensino, etc., à realidade da sociedade e do esporte, que estão em constante evolução.

Art. 5º - É responsabilidade das Diretorias Técnicas de Asa Delta e Parapente, em conjunto, a manutenção, revisão e atualização destes documentos na forma prevista no Estatuto Social da CBVL, devendo zelar, além do atendimento dos requisitos previstos acima, pela garantia de que nenhuma das previsões destes

documentos, bem como os processos de nivelamento e homologação, beneficiem injustamente uma pessoa ou grupo de pessoas, devendo buscar sempre a garantia de que as normas e regulamentos sejam aplicadas de forma igualitária e imparcial para todos associados.

Art. 6º - Compete também aos Associados Filiados Clubes e Associações, bem como aos Associados Filiados Federações, fiscalizar se as escolas e instrutores de voo livre cumprem e propagam o cumprimento das normas emitidas pela CBVL, em especial a Norma Regulamentar e os Programas Básicos de Cursos de Voo Livre, podendo para tanto fazer vistorias nos locais de efetivação dos cursos.

Art. 7º - É facultado e recomendado aos Associados Filiados Clubes e Associações, bem como aos Associados Filiados Federações, a edição de normas e programas de ensino complementares aos editados pela CBVL visando adequação às particularidades de cada região ou sítio de voo. Contudo, as normas e programas complementares não podem ser contraditórios ou mais brandos que aquelas editadas pela CBVL.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Vinícius Santos Matuk Ferreira
Presidente da CBVL

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.